



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

**Ordem do dia**

**Pauta da Oitava Sessão Ordinária a ser realizada em 06 de junho de 2022, agendada para as 19h30min.**

**I – Primeira Parte: Expediente**

**Ata**

- 1- Ata 007/2022.

**Ofício**

- 1- Ofício Gabinete nº 040/2022, encaminhando os Projetos de Lei/Exec. nº's 018 e 019 de 2022;

**Pareceres**

- 1- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Leg. nº 005/2022.

**II– Segunda Parte: Expediente**

**Projetos de Lei**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



- 1- Projeto de Lei/Leg. nº 005/2022, “Autoriza o Poder Executivo a promover alterações no imóvel locado transferindo a titularidade pelo pagamento da referida conta e dá outras providências;”
- 2- Leitura e distribuição do Projeto de Lei/Exec. nº 018/2022, “dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências;”
- 3- Leitura e distribuição do Projeto de Lei/Exec. nº 019/2022, “Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de consórcio público para gestão integrada e dá outras providências.”

### Moções

- 1- Moção de Congratulação nº 003/2022, “ao Senhor **Julio Iwao Matino**, Sócio-Administrador da empresa Juma-Agro Indústria e Comercio LTDA.”

### III- Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

**Wantuilde Brentegani**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### Ata nº 007/2022

### Sessão Ordinária

Ata da Sétima Sessão Ordinária, do segundo ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 16 de maio de 2022, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Wantuilde Brentegani, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, na ocasião. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 006/2022, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 034/2022, respondendo as Informações nº’s 004, 005 e 006 de 2022; 2- Ofício Gabinete nº 036/2022, encaminhando os Projetos de Lei/Exec. nº’s 016 e 017 de 2022;” 3- Ofício CMDCA nº 003/2022, encaminhando cópia do Edital nº 06/2022;” 4- Ofício Gabinete nº 037/2022, encaminhando Substitutivo ao Projeto de Lei/Exec. nº 015 de 2022;” 5- Ofício Gabinete nº 038/2022, respondendo as Informações nº’s 007 e 008 de 2022;” 6- Leitura dos Pareceres Conjuntos das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde para o Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº 015/2022;” 7- Leitura do Pareceres Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Decreto legislativo nº 002/2022;” 8- Substitutivo ao Projeto de Lei/Exec. nº 015/2022, “Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais da Educação especificados nesta lei a fim de atender o piso salarial citado pela Lei Federal nº 11.738, de 26 de julho de 2008, e dá outras providências;” 9- Projeto de Decreto legislativo nº 002/2022, “Dispõe sobre a concessão de Título de Honra ao Mérito, e dá outras providências;” 10- Projeto de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Lei/Exec. n° 016/2022, "Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal n° 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n° 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n° 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$559.799,57 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), visando a terraplanagem e serviços preliminares no imóvel com área de 52.274 m², no bairro Malaquíás adquirido para loteamento habitacional para pessoas carentes"; 11- Projeto de Lei/Exec. n° 017/2022, " Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal n° 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n° 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n° 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), visando o que dispõe a Lei n° 1465/2022 sobre o auxílio alimentação em forma de cartão magnético;" 12- Indicação n° 038/2022, dispõe sobre "a necessidade de a Administração Pública realizar o desassoreamento na entrada do Lago Municipal;" 13- Indicação n° 039/2022, dispõe sobre "a necessidade de a Administração Pública realizar intervenções na Rua Cacilda Rinco Gonçalves, Bairro Santa Clara." Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas por unanimidade do plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero), exceto os Projetos de Lei/Exec. n°s 016 e 017 de 2022, que foram apenas lidos e distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 16 de maio de 2022.

Wantuilde Brentegani- Presidente-

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-presidente-

Carlos Alberto Monteiro - Secretário-



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Benedita Garcia Rafael- Vereadora-

Danilo José Silviéri- Vereador-

Ivan Marques Carmo- Vereador-

Kleber Antônio dos Santos- Vereador-

Leandro Luiz- Vereador-

Waldir Aparecido dos Santos – Vereador-



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

Albertina/MG, 03 de junho de 2022.

**Ofício Gabinete nº 40/22**  
**Ao Exmo. Sr. Wantuilde Brentegani**  
**DD. Presidente da Câmara**  
**Albertina/MG**

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo presente encaminhar Projeto de Lei/Exec. nº 18 de 02 de junho de 2022 e Projeto de Lei/Exec. nº 19 de 03 de junho de 2022, para discussão e votação.

Requeiro para tanto a aprovação do Projeto de Lei/Exec. nº 19 em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

JOAO PAULO  
FACANALI DE  
OLIVEIRA:0360159460  
9

Assinado de forma digital  
por JOAO PAULO FACANALI  
DE OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2022.06.03 15:29:17  
-03'00'

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE ALBERTINA - MINAS GERAIS**

Protocolo Geral n.º 2773/22

Livro : \_\_\_\_\_ Fls. : \_\_\_\_\_

Data Entrada : 03 / 03 / 22

Wantuilde Brentegani  
Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Protocolo Geral n.º 2770/22

Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 30 / 05 / 22

Responsável

**PROJETO DE LEI/LEG Nº 005, de 30 de maio de 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo a promover alterações no imóvel locado transferindo a titularidade pelo pagamento da referida conta. e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam os locatários de imóveis urbanos residenciais e não residenciais situados no Município de Albertina/MG obrigados a informar o setor de Tributação da Prefeitura Municipal pela distribuição de água, a celebração do contrato de locação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, solicitando a transferência da titularidade pelo pagamento das referidas contas de consumo.

§ 1º - O locatário deverá apresentar ao setor de tributação da Prefeitura Municipal fotocópias de sua cédula de identidade, comprovante de inscrição no CPF/MF ou CNPJ e do contrato de locação no prazo acima assinado, para realizar a transferência de responsabilidade e titularidade.

§ 2º - Caso o locatário tenha faturas de consumo de água em aberto não poderá realizar a transferência de titularidade e de responsabilidade até que seja quitada a dívida.

§ 3º - Será admitido ao locador efetuar a comunicação da locação e a respectiva transferência de titularidade e de responsabilidade ao locatário se esta não for intentada no prazo assinado, apresentando os documentos exigidos no parágrafo primeiro do artigo.

**Art. 2º** – O setor de Tributação da Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do pedido de transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo, para emitir as faturas em nome do locatário.

§ 1º - Finda a locação, o locador fica obrigado a efetuar a respectiva transferência de responsabilidade e titularidade das contas de consumo para o seu nome no prazo de 30 dias da extinção da locação.

§ 2º - A prova de extinção do contrato de locação será feita através de novo contrato de locação, permitindo a transferência de titularidade das contas diretamente para o novo locatário, ou através de termo de rescisão ou de qualquer outro meio em direito admitido como comprobatório de extinção do contrato, de sentença judicial, desde que comprovado ter sido o locador ou o proprietário imitado na posse direta do imóvel.

**Art. 3º** – A fatura deverá especificar o nome e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do

locatário ou o número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para efeito de cobrança e penalidades legais.

**Art. 4º** – Fica o locatário responsável por todos os pagamentos das faturas de consumo de água, referente ao período da locação e eventuais dívidas e multas decorrentes do atraso ou não pagamento das contas mencionadas no caput do Artigo 1º durante a vigência da locação, ainda que vigendo por prazo indeterminado, as quais não podem ser imputadas ao locador ou proprietário do imóvel.

§ 1º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo não desobriga e não exonera o fiador, se existente, da responsabilidade pelo pagamento do consumo, multas e juros de mora decorrentes do atraso no pagamento das contas, nos termos do contrato de locação e da lei civil.

**Art. 5º** – O não cumprimento da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

a) - Multa correspondente a três (3) vezes o valor do aluguel para os locatários que deixarem de informar ao setor de Tributação da Prefeitura Municipal sobre o contrato de locação. A multa será revertida ao município de Albertina/MG;

b) - Multa de 1.000 (mil) URM ao município de Albertina por não transferir a titularidade das contas de consumo para o nome do inquilino, resguardadas as condições dispostas acima.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Albertina, 31 de maio de 2022.

Wantuilde Brentegani- Presidente-

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-presidente-

Carlos Alberto Monteiro - Secretário-

Danilo José Silviéri- Vereador-

Ivan Marques Carmo- Vereador-

Kleber Antônio dos Santos- Vereador-

Leandro Luiz- Vereador-

Waldir Aparecido dos Santos – Vereador-



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro – Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

## **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 18 DE 03 DE JUNHO DE 2022**

*Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.*

O Povo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e Eu, João Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Albertina, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único. Esta Lei é conforme à Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, ao Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e ao Decreto nº 7.216, de 17 de junho de 2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa)

At. 2º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção será permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais, entendendo-se por espécies animais de abate os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será periódica, com frequência de execução estabelecida em normas complementares expedidas pelo Prefeito, considerando o risco dos diferentes produtos e os processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e, ou, nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Albertina a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º São princípios do SIM do município de Albertina :



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º O Município poderá:

I - estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, com o Estado de Minas Gerais e com a União;

II - participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de inspeção sanitária em conjunto com outros municípios;

III - solicitar sua adesão ao Suasa, para que os produtos inspecionados sejam comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, de acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m<sup>2</sup>), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispendo de instalações para abate e, ou, industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

I - estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais, como coelhos, rãs, aves e outros: destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de cinco toneladas de carnes por mês;

II - estabelecimento de abate e industrialização de médios, assim considerados os suínos, os ovinos e os caprinos, e de grandes animais, assim considerados os bovinos, bubalinos e equinos: destinado ao abate e, ou, industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de oito toneladas de carnes por mês;

III - fábrica de produtos cárneos: destinada à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de cinco toneladas de carnes por mês;

IV - estabelecimento de abate e industrialização de pescado: destinado ao abate e, ou, industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de quatro toneladas de carnes por mês;

V - estabelecimento de ovos: destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de cinco mil dúzias por mês;

VI - unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas: destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de trinta toneladas por ano;

VII - estabelecimento industrial de leite e derivados: todos os tipos de industrialização de leite e derivados destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados, com processamento máximo de trinta mil litros de leite por mês.

Art. 7º Será constituído, mediante decreto do Prefeito, um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação paritária de representantes da Administração Municipal e dos agricultores e consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária.

Art. 8º Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º Para obter o registro no SIM o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;



# ***Prefeitura Municipal de Albertina***

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro – Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

II - laudo de aprovação previa do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Saúde;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo CODEMA ou demonstrar estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006;

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes de que não se opõem à instalação do estabelecimento;

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de figura jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com leiaute dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º Os estabelecimentos que se enquadrem na Resolução do CONAMA nº 385, de 2006, são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, no momento do pedido de que trata o **caput**, devendo apresentar a Licença Ambiental Única, por ocasião do início de suas atividades.

§ 2º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 3º Tratando-se de aprovação de estabelecimento em local já edificado, será realizada uma inspeção previa das dependências industriais e sociais, bem como do abastecimento de água, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois se iniciar a outra.

Art. 11. A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro – Telefax (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes visíveis, contendo as informações previstas no **caput** deste artigo.

Art. 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos seguirão padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicos.

Art. 14. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741, de 2006.

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente ou de crédito adicionais específicos abertos para essa finalidade.

Art. 16. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos por meio de Decretos do Prefeito ou atos normativos próprios dos órgãos competentes do Município.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 03 de junho de 2022.

JOAO PAULO  
FACANALI DE  
OLIVEIRA:0360159460  
9

Assinado de forma digital  
por JOAO PAULO FACANALI  
DE OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2022.06.03 15:29:43  
-03'00'

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 18 DE 03 DE JUNHO DE 2022**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

**Ínclitos cidadãos:**

O projeto ora apresentado a esta egrégia Casa de Leis, se aprovado, visa favorecer os produtores de Albertina, visto que seus produtos poderão ser comercializados nos Municípios que fazem parte de Consórcio Público de Gestão Integrada – CPGI, que são: Albertina-MG, Andradas-MG, Ibitiúra de Minas-MG, Caldas-MG e Santa Rita de Caldas-MG, Divisa Nova-MG, Bandeira do Sul-MG e Ipuíuna-MG.

Ademais, a comercialização contribui para a valorização dos produtos e crescimento econômico.

Ante o exposto, aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

JOAO PAULO  
FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2022.06.03 15:29:58  
-03'00'

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, n.º290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

## **PROJETO DE LEI/EXEC. N.º 19 DE 03 DE JUNHO DE 2022,**

### ***RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **Prefeito do Município de Albertina**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Para Gestão Integrada (CPGI), firmado entre este Município e o Consórcio Público CPGI.

Art. 2.º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para Gestão Integrada está publicado no site do CPGI, disponível em: <http://consorciopublicointegrado.com.br/site/>.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 03 de junho de 2022

JOAO PAULO  
FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2022.06.03 15:30:11 -03'00'

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, n.º290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 19 DE 03 DE JUNHO DE 2022**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

**Ínclitos cidadãos:**

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no texto do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Para Gestão Integrada (CPGI), o qual é integrado pelo nosso Município.

O Consórcio Público Para Gestão Integrada (CPGI) teve seu Protocolo de Intenções subscrito em 16 de outubro de 2013 e iniciou suas atividades junho de 2015, tendo por objetivo principal a destinação dos resíduos sólidos.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Em 2014 essa Casa Legislativa ratificou, por meio da Lei Municipal n.º Lei nº 1.122, de 05 de agosto de 2014, autorizou o Município a participar de Consórcios Públicos.

Considerando que já se passaram mais de 7 (sete) anos desde a formalização do Protocolo de Intenções até os dias atuais, o Consórcio Público CPGI teve de realizar revisões no texto do Contrato de Consórcio Público original, por meio de sua Assembleia de Prefeitos, inclusive para ampliar a área de atuação, acrescentando o serviço de inspeção de produtos de origem animal, para melhor se adequar às exigências da Lei Federal n.º 11.107/05 e do Decreto Federal n.º 6.017/07.

De tal modo, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) resolveu, mais uma vez, consolidar as alterações promovidas no texto original do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

*Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)*



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro – Telefax (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

*Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)*

Esclareço que a consolidação foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do CPGI, que ocorreu no dia 26 de janeiro de 2021, conforme demonstram os seguintes documentos relacionados ao presente Projeto, a saber:

- Contrato de Consórcio Público do CPGI com as alterações realizadas até o momento, o qual está publicado no site do CPGI (<http://consorciopublicointegrado.com.br/site/>)
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CPGI, na qual ficou definida o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público do CPGI ao nobre Poder Legislativo para ratificação e consolidação, a qual está publicada no site do CPGI, disponível em: <http://consorciopublicointegrado.com.br/site/>

Em razão do ambiente dinâmico e complexo em que estão inseridas e expostas as organizações do setor público, as estruturas de cargos, empregos públicos e carreiras necessitam de periódicas avaliações, no intuito de serem ajustadas às reais necessidades da Administração Pública.

Nesse sentido, devido ao acréscimo de finalidades, foram necessárias adequações no quadro de pessoal do CPGI, visando o desenvolvimento pessoal e profissional do servidor público, bem como à retenção dos empregados qualificados no Consórcio, contribuindo com a eficiência e a eficácia das Instituições e da prestação dos serviços públicos; condicionados à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

De mais a mais, a implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento a destinação dos resíduos, a manutenção da iluminação pública e o serviço de inspeção de produtos de origem animal para a otimização dos recursos financeiros.

É importante ressaltar que a instituição e as alterações do Contrato de Consórcio Público do CPGI exigiram todo um processo anterior de debate, articulação e negociação política, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas. Nesse sentido, o serviço de inspeção de produtos de origem animal mostrou-se um importante instrumento de retomada da economia após o combate ao COVID-19, visando a formalização dos produtores.

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Lei Maior.

Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação de nosso município no CPGI, e a consequente ratificação das modificações de seu Contrato de Consórcio, a fim de garantir o desenvolvimento estruturante, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

JOAO PAULO  
FACANALI DE  
OLIVEIRA:036015946  
09

Assinado de forma digital  
por JOAO PAULO FACANALI  
DE OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2022.06.03 15:30:26  
-03'00'

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 003/2022

Em conformidade com o artigo 173, do Regimento Interno desta Edilidade, apresentamos à Mesa Diretora, ouvindo o Douto Plenário e dispensadas as demais formalidades Regimentais, Moção de Congratulação, ao Senhor **JULIO IWAO MATINO**, Sócio-Administrador da empresa Juma-Agro Indústria e Comercio LTDA.

Queremos através desta Moção, externar votos de congratulações pelo brilhante e honroso desempenho da instituição ao longo de sua trajetória no município de Albertina, Estado de Minas Gerais.

No mais, é de notório saber, que estamos enfrentando uma crise econômica, e, apesar disso, a empresa se manteve ativa e atuante, gerando emprego e renda para o nosso Município, num momento tão complicado em termos econômicos, destarte, justifica-se tal homenagem e lembrança conferida por esta Casa.

Desnecessárias, pois, maiores justificativas a esta Moção de Congratulação, só nos restando parabenizar o Empreendimento Comercial, como também agradecê-lo pelos relevantes serviços prestados ao povo albertinense, durante mais de 08 (oito) anos na categoria Produtos Agrícolas.

Seja dado conhecimento da presente MOÇÃO, a todos os munícipes e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 03 de junho de 2022.**

Wantuilde Brentegani- Presidente-

Rodrigo Eduardo Ornaghi - Vice-Presidente-

Carlos Alberto Monteiro - Secretário-

Benedita Garcia Rafael – Vereadora-

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS  
Protocolo Geral n.º 2732/22  
Fls.:  
Data Entrada: 03/06/22  
Responsável:  
*Rodrigo Ornaghi*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Danilo José Silviéri- Vereador-

Ivan Marques Carmo- Vereador-

Kleber Antônio dos Santos- Vereador-

Leandro Luiz- Vereador-

Waldir Aparecido de Lima – Vereador-